



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1354/2023

Processo Número: **27274/2023** | Data do Protocolo: 06/09/2023 18:08:33

Autoria: **Guilherme Cortez**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e assistência social em Delegacias de Defesa da Mulher (DDM)”



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003700320035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

“Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e assistência social em Delegacias de Defesa da Mulher (DDM)”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – As Delegacias de Defesa da Mulher-DDM disponibilizarão profissionais de Psicologia e Serviço Social, preferencialmente mulheres, para realização de atendimento psicológico e social humanizado, multidisciplinar e imediato às vítimas de violência doméstica, moral e/ou sexual.

Artigo 2º – As equipes de atendimento psicossocial serão integradas por profissionais das áreas de Serviço Social e Psicologia, conjuntamente.

§ 1º – A equipe multiprofissional deverá participar de capacitação permanente sobre direitos fundamentais das mulheres e das crianças e adolescentes.

§ 2º – Será considerada no atendimento psicossocial às perspectivas de gênero, sexualidade e étnico-racial das vítimas, criando-se estratégias de proteção específicas.

Artigo 3º – São objetivos desta Lei:

I – garantir o fornecimento de atendimento imediato e humanizado a mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, moral e/ou sexual, por meio de profissionais especializados.

II – garantir que sejam tomadas providências que minimizem os impactos à saúde física e mental das pessoas vitimadas, visando sua completa recuperação.

III – a produção, uniformização e sistematização de dados em torno do impacto psicológico e social da violência contra a mulher na população feminina do estado de São Paulo.

Artigo 4º – Para os fins desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios ou parcerias com outros órgãos públicos e entidades não-governamentais, tendo por objetivo o efetivo atendimento às vítimas.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

São Paulo foi o primeiro Estado no Brasil a instalar uma delegacia especializada no atendimento de mulheres vítimas de violência física, moral e sexual, a Delegacia de Defesa da Mulher-DDM, em 1985.

A criação de Delegacias de Defesa da Mulher foi um marco importante para a política de enfrentamento à violência contra as mulheres. Para SOUZA E CORTEZ, 2014, o enfoque da violência contra mulheres como um problema social e, posteriormente, também de saúde pública abre espaço para demandas por intervenções públicas tanto no âmbito da segurança quanto do direito à saúde.

Importante ressaltar que com a promulgação, em 2006, da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) mudanças importantes ocorreram no atendimento das Delegacias de Defesa da Mulher, que instituiu não apenas novas políticas para redução da violência, como também desenvolveu medidas emergenciais e





eficientes de proteção às vítimas, envolvendo diferentes órgãos governamentais, como Saúde, Justiça e Assistência Social.

Apesar das importantes mudanças na configuração da rede de enfrentamento à violência contra mulheres, é necessário aprimorar ações voltadas a minimizar os impactos na saúde física e mental das pessoas vitimadas, visto que nos últimos anos São Paulo registra recorde de feminicídios e estupros, como se comprova abaixo.

Segundo dados da Secretaria da Segurança Pública (SSP), 111 mulheres foram vítimas de feminicídio em São Paulo entre janeiro e julho de 2023 – o maior número para o período desde 2018, início da série histórica. Em 2022, haviam sido registrados no mesmo período 83 casos. O interior de São Paulo é a região que mais concentra os casos, uma vez que até julho de 2023 foram registradas 74 vítimas.

Os dados da Secretaria de Segurança Pública ainda revelam que de janeiro a junho de 2023 foram registrados 5.657 (cinco mil seiscentos e cinquenta e sete) casos de estupro consumado no estado. Destes casos, 4.304 (quatro mil trezentos e quatro) foram cometidos contra vulneráveis, ou seja, pessoas de até 14 anos ou incapazes.

A proposição vem ao encontro das políticas públicas do Estado de São Paulo voltadas às pessoas vítimas de violência física, moral e sexual, cuja garantia de acompanhamento assistencial e psicológico já se encontra prevista em leis federais, como é o caso da Lei Maria da Penha e Estatuto da Criança e Adolescente.

Mais, segundo o Ministério da Saúde, 2005 “a violência afeta a saúde individual e coletiva” dos indivíduos e por este motivo não deve ser tratada apenas como uma questão de segurança mas também como um problema de saúde pública. A contratação de profissionais de Psicologia e Serviço Social é, portanto essencial para o acompanhamento, prevenção e assistência das vítimas deste problema social.

Destarte, o que se propõe é que cada uma das delegacias especializadas no atendimento à mulher disponha de profissionais da área de psicologia e assistência social para o atendimento que se fizer necessário.

Portanto, submetemos a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões em 06 de setembro de 2023.

Guilherme Cortez - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003800380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 06/09/2023 18:04

Checksum: **7684C6C2554300C98C4C76786C56D347BEF86A06BC15390B79142FCE7F9CCA59**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003800380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.